

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE  
TRABALHO**

---

E96

Experiências e desafios da inteligência artificial no direito e nas relações de trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Mauro Maia Laruccia e Robinson Fernandes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-775-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OBSOLESCÊNCIA PROFISSIONAL: UMA  
ANÁLISE A PARTIR DA ADVOCACIA MASSIFICADA**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND PROFESSIONAL OBSOLESCENCE: AN  
ANALYSIS FROM THE MASS-PRODUCED ADVOCACY**

**Gustavo Henrique Maia Garcia <sup>1</sup>**  
**Rafael Clementino Veríssimo Ferreira <sup>2</sup>**  
**Deilton Ribeiro Brasil <sup>3</sup>**

**Resumo**

Este trabalho investiga o impacto da implementação das novas ferramentas de Inteligência Artificial de linguagem natural no mercado de trabalho, considerando o seu potencial de substituir também funções criativas em diversos setores da cadeia produtiva. Como resultado, aponta que essas ferramentas somente escancaram um processo já em curso, que torna o trabalho essencialmente humano mais eficiente, mas também restringe o mercado para poucos profissionais. A pesquisa é predominantemente bibliográfica e documental que instruiu a análise da legislação e doutrina. A metodologia utilizada foi a descritiva analítico, porque, a partir de certas premissas, serão construídas conclusões sobre a temática apresentada.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Proteção, Obsolescência profissional, Advocacia massificada

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper investigates the impact of the implementation of new natural language Artificial Intelligence tools in the labor market, considering their potential to also replace creative functions in different sectors of the production chain. As a result, he points out that these tools only opened up a process already underway, which makes essentially human work more efficient, but also restricts the market to a few professionals. The research is predominantly bibliographical and documental, which guided the analysis of legislation and doctrine. The methodology used was the descriptive-analytical, because, based on certain assumptions, conclusions will be built on the issue presented.

---

<sup>1</sup> Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna-UIT. Bacharel em Direito pela UFJF. Advogado. Membro do Observatório do Mundo em Rede Cyber Leviathan.

<sup>2</sup> Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna-UIT. Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna-UIT. Advogado.

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito pela UNIME, Itália. Doutor em Direito pela UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho-FASASETE-AFYA. Orientador.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Protection, Professional obsolescence, Mass-produced advocacy

## **INTRODUÇÃO**

Quando os primeiros computadores modernos surgiram, ainda no desenrolar da Segunda Guerra, sua grande inovação e utilidade estava na enorme capacidade matemática. Desde logo eles já podiam realizar cálculos complexos mais rápido e com maior confiabilidade do que um ser humano, o que deu grande vantagem aos seus operadores. Com o fim do conflito, seu desenvolvimento não parou e, progressivamente, foram implementados em diversas atividades produtivas.

Tão logo surgiu a automação industrial, percebeu-se que ela poderia representar uma ameaça aos postos de emprego tradicionais, embora também pudesse ser uma oportunidade para a melhoria das condições de trabalho. Com esse cenário em vista, a proteção do trabalho contra a automação se transformou em uma importante pauta no mundo todo, sendo elencada como direito social no Brasil pela Constituição Federal 1988.

Porém, foi a partir de 2014, com a aceleração do desenvolvimento da Inteligência Artificial – IA em todo o mundo, que a dominação de humanos pelas máquinas passou a ganhar contornos capazes de ameaçar a higidez do sistema democrático de direito.

Tendo em vista a recente e rápida implementação de diversos serviços baseados em IA, que incluem serviços de busca, assistentes pessoais e geradores de imagem, este trabalho explora questões relativas ao seu impacto no mercado de trabalho, num provável cenário em que, pela primeira vez, as máquinas ameaçam também os empregos da classe média.

Buscando amarrar todas essas questões, o resumo se vale do método descritivo-analítico, com o propósito de analisar se as previsões futurísticas da década de 1980 acerca das formas de consciência sintética se concretizaram e quais os prognósticos para os próximos anos no país.

A metodologia parte das pesquisas bibliográfica e documental, a partir da leitura de artigos e livros de autores nacionais e estrangeiros, bem como dos diplomas legais brasileiros, com o propósito de discutir se a automação dos processos produtivos tem a capacidade de impactar negativamente em postos de trabalhos ocupados também pela classe média.

## **DIPLOMA E (DES)EMPREGO**

A divisão que atualmente predomina entre as classes sociais é a econômica, que considera primordialmente o padrão de renda familiar. A par desse critério, institutos de pesquisa e entidades governamentais realizam seus levantamentos e o Estado desenvolve seu



planejamento na implementação das políticas públicas. Em 2012, por exemplo, o ajuste do critério de renda *per capita* do Governo Federal brasileiro ampliou largamente o número de famílias da classe média, que chegou a 54% da população (AUTRAN, 2012).

Essa classificação, no entanto, não é adequada para explicar a dinâmica das relações sociais, porque acaba reduzindo as posições dos indivíduos ao seu grau de consumo, passível de flutuações econômicas e de mudanças de curto prazo.

De outro lado, existem parâmetros sociológicos que dividem a sociedade de outras maneiras, como pelo papel exercido na formação do imaginário coletivo e dos valores morais. Nessa distinção, a classe média ocupa posição de protagonismo, com maior ou menor influência das elites, e, por isso, o número de seus representantes é bem reduzido (SOUZA, 2018).

Por exemplo, um levantamento da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico aponta que somente 21% da população brasileira possui ensino superior, aproximadamente 45 milhões de pessoas (OCDE, 2022). Embora esse fator isolado não possa definir a caracterização dessa classe média, ele contribui para o entendimento de que esse número restrito de pessoas se vincula ao pensamento crítico e à produção intelectual do país.

Estudar a forma de estratificação das sociedades contemporâneas é, por sua vez, importante forma de compreender as tendências dos diversos setores produtivos, o que torna possível prever e orientar as transformações dos sistemas educacionais e profissionalizantes, frente ao impacto de novas tecnologias, como a Inteligência Artificial.

Os novos modelos de IA, sobretudo os de linguagem natural, como o GPT da OpenAI (2023), vêm demonstrando incrível capacidade de compreensão e construção de texto, além de dominar as regras sintáticas e de ortografia, já superando, em alguns parâmetros, a capacidade de um ser humano médio. Naturalmente, esse se tornou um valioso recurso em potencial para diversas atividades econômicas.

De plano, é possível afirmar que a IA poderá, muito em breve, automatizar centrais de atendimento ao público, substituindo grandes setores e até empresas terceirizadas dedicadas ao atendimento ao público. Este não é um fenômeno inédito, já que empregos que exigem baixa qualificação vêm sendo substituídos por máquinas há séculos.

A grande reviravolta se dá pelo grande potencial da tecnologia substituir, em curto prazo, diversas “profissões intelectuais”. Nos últimos meses, foram noticiadas diversas experiências com o uso da Inteligência Artificial, incluindo a escrita de livros, artigos científicos, a criação de artes gráficas, músicas, e até mesmo o exercício de trabalhos tradicionalmente muito valorizados, como a advocacia e a medicina (LUO *et. al.*, 2022). Ou seja, profissões que, no sentido sociológico, compõem o núcleo da classe média.

Percebe-se, portanto, que o risco observado vai além do esvaziamento do poder econômico desses profissionais, que, *per si*, pode provocar um grave problema com o agravamento do abismo social entre as elites e as massas. O modelo de crescimento atual sugere que a grande influência social da classe média já está sendo transferida para grandes grupos econômicos de tecnologia.

O crescimento desordenado da utilização da IA representa uma ameaça para as formas tradicionais de produção do conhecimento, e, portanto, levanta questões antigas acerca da democratização da educação.

### **A advocacia massificada**

Já há décadas, em diferentes lugares do mundo, foram levantadas discussões acerca da ampliação do acesso ao ensino superior, como no célebre caso *numerus clausus* do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, do início da década de 1970 (SARLET, 2018). Na oportunidade, a Corte decidiu pela inexistência de um direito subjetivo de acesso a uma vaga no ensino superior, e que elas seriam preenchidas de acordo com as capacidades de cada indivíduo e do limite de vagas existentes.

Pelo menos, desde a primeira metade dos anos 2000, no Brasil, houve um incremento inédito da oferta de vagas em diversas instituições de ensino superior, com expansão das cadeiras em Universidades públicas e também com o subsídio para a graduação em instituições privadas, seja em percentuais das mensalidades ou nos juros para financiamento dos cursos.

Junto desses programas sociais, cresceram os conglomerados educacionais que transformaram a educação em um grande negócio, uma mera mercadoria. Apesar das reconhecidas críticas de Paulo Freire (1978), o ensino continuou a ser utilizado como ferramenta de disciplina e de controle social. Mais do que isso, a economia neoliberal o transformou em um trampolim para se alcançar bons empregos, melhores salários e *status*, fenômeno que não se limitou ao Brasil.

Tais mudanças não passaram ao largo do estudo de sociólogos ao longo do século passado. Ulrich Beck (2011), por exemplo, foi um dos que abordaram a guinada involutiva a qual o mundo passou a vivenciar e sua capacidade de prejudicar garantias constitucionais:

É evidente que o desemprego massivo altera radicalmente a situação nos cursos de formação profissional. Hoje em dia, mesmo nas fortalezas educacionais anteriormente consideradas garantias de emprego (medicina, direito, engenharia, economia, formação técnica, ver acima pp. 135-6), ronda o fantasma do desemprego (BECK, 2011, p. 218).

Fato é que boa parte das previsões catastróficas de Beck acerca do futuro do trabalho e emprego na sociedade se concretizaram. Não por acaso, as incertezas dos recém formados têm sido a tônica do Brasil neste primeiro quarto do século XXI:

A mudança estrutural da sociedade do trabalho já projeta de antemão sua sombra. A espada de Dâmocles do desemprego oscila sobre todos os âmbitos e escalões hierárquicos do sistema educacional (ainda que de um ponto de vista estatístico — por vezes como guilhotina, por vezes como faca de cozinha) e conseqüentemente difunde o terror. Um número crescente de formandos em todos os cursos veem-se lançados à arriscada terra de ninguém dos subempregos precários que se estende entre educação e trabalho. Os sinais do futuro os indícios de um sistema plural e flexível de subemprego — já são reconhecíveis no passado, ao longo dos últimos quinze anos (BECK, 2011, p. 220).

A situação que já se mostrava complicada nas décadas passadas em um mundo automatizado, porém analógico, ganhou novos contornos na era digital.

No vácuo dessa ordem de acontecimentos, o direito é uma das áreas que mais foram afetadas, por diversos fatores. Dentre eles está a vastidão das ocupações que podem ser exercidas por bacharéis e pela gama de cargos oferecidos em certames públicos. Tal situação afetou até a própria advocacia, que exige aprovação no Exame de Ordem.

Ocorre que, o Exame de Ordem acabou se tornando um mecanismo de filtro não necessariamente capaz de medir a aptidão do candidato para o exercício da advocacia, o que levou à criação de milhares de cursinhos preparatórios e também à mercantilização desse processo.

De igual modo, algumas empresas prestadoras de serviços – como telefonia, entidades bancárias e planos de saúde – perceberam que as demandas judiciais tinham amplo grau de similitude, o que levou à massificação da atividade e, conseqüentemente, a automação nos procedimentos judiciais.

A partir disso, surgiram dezenas de escritórios de massa, que passaram a representar empresas e fazem as defesas jurídicas por meio de petições genéricas, em que os advogados apenas podem alterar o nome das partes e fazer pequenas adequações – ou seja, flexão de gênero e número, se o cliente for homem/mulher ou litisconsorte.

Tal contexto faz com que jovens recém formados atuem como máquinas. Isto é, muito provavelmente só não foram substituídos por robôs ou algoritmos, devido ao fato que para acessar o sistema interno do tribunal é imprescindível um *token*, que, por enquanto, apenas os aprovados no Exame de Ordem podem ter acesso.

Esse tipo de situação tem o condão de praticamente excluir o caráter intelectual da atividade realizada pelos advogados, fazendo com que a advocacia, que até há poucas décadas

era considerada uma ocupação nobre, reservada às pessoas de classe média, acabe se tornando um trabalho maçante e automatizado.

Para além disso, não se pode esquecer que como as leis mudam rapidamente, o jovem advogado que se submete ao regime dos escritórios de massa tende a ficar desatualizado, pois, na verdade, exerce função meramente burocrática, tal qual um paralegal. E isso, a longo prazo, pode inviabilizar seu reposicionamento no mercado de trabalho, diminuindo suas chances de ocupar um bom cargo.

A questão envolvendo a advocacia massificada ganha cada vez mais contornos a partir do momento em que não há uma resposta simples para o problema. Como se sabe, as petições não precisam seguir normas técnicas, tampouco existe regra legal que vete o plágio. Logo, numa análise apriorística, não há qualquer irregularidade nesse tipo de atividade.

Entretanto, o que se percebe com a disseminação desse tipo de empreendimento é um sistema em que as máquinas estão passando a dominar os homens, ao passo que jovens profissionais estão se tornando reféns de um paradigma utilitarista e neoliberal, que chancela o lucro de uma minoria a partir de uma forma de exploração que vem tornando ultrapassados empregos intelectuais.

Ou seja, a desvalorização dessas profissões é um fenômeno já verificável, uma vez que a eficiência de mercado dispensa um grande número de profissionais criativos; e as instituições de ensino superior, por sua vez, perderam o compromisso com a formação de indivíduos críticos e autônomos.

A Inteligência Artificial está vindo somente para acelerar a obsolescência de profissionais burocratas, oferecendo alternativas mais eficientes para problemas antigos. Ao ser humano, sempre ficará reservado o papel que as máquinas talvez nunca consigam desempenhar – pensar criticamente o mundo – mas esse mercado de trabalho está ficando cada vez mais restrito.

Naturalmente, na dinâmica neoliberal da economia digital, os efeitos de desemprego e subutilização da mão-de-obra qualificada poderão ser catastróficos, na medida em que a tendência de formação de monopólios globais já conseguiu imobilizar grande parte dos Estados, o que vem deteriorando os sistema de proteção de direitos previdenciários e sociais.

Para mudar esse quadro, é essencial que os agentes políticos e as instituições democráticas desenvolvam mecanismos de proteção do homem em face da automação, impedindo que as detentoras dessa tecnologia revolucionária subjuguem toda a sociedade, por meio do estabelecimento de uma nova ordem mundial: uma autocracia dos algoritmos.

## CONCLUSÕES

A Inteligência Artificial está escancarando o fato de que a educação enquanto mera ferramenta de instrução profissional não será, e nunca foi, capaz de promover a autonomia humana. As graves crises econômicas que se intensificaram no Brasil a partir de 2014 têm mostrado que diploma de ensino superior não é mais um indicativo de bom emprego. Soma-se a isso os baixos salários, que são impulsionados por um mercado que vê na crise um subterfúgio para justificar as más condições de trabalho.

Se os baixos salários são indicativos do excesso de profissionais numa determinada área, faz-se essencial que os Órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário atuem, com o propósito de equilibrar tal balança. Isto é, se existem mais advogados que o mercado consegue absorver, é essencial que se impeça a criação de novos cursos, se não houver, de fato, crescimento da demanda, bem como que a avaliação do Estado seja mais rígida em relação àqueles que estão em funcionamento.

Tal medida deve vir com o escopo de promover a melhoria na qualidade dos cursos superiores e diminuir o índice de subutilização, por meio da valorização do trabalho desses profissionais. Portanto, é essencial que o Estado investigue quais as áreas mais deficitárias e incentive a criação desses cursos – graduação, técnicos e tecnólogos – possibilitando equilibrar essa balança.

No âmbito desses processos, também não se pode ignorar a IA e as novas tecnologias, que são das principais responsáveis por esse novo mundo do século XXI, conectado e cercado por inúmeras e repentinas mudanças.

À medida que os anos vão passando, torna-se cada vez mais importante que a humanidade crie condições de dominar as máquinas, ao invés de ser dominada por ela, pois, a partir do momento em que garantias fundamentais cedem passo a questões envolvendo dinheiro e poder, dá-se um passo atrás na busca por uma vida digna.

## REFERÊNCIAS

AUTRAN, Maria Paula. Classe média tem renda per capita de R\$ 291 a R\$ 1.019, diz governo. **Folha de São Paulo**, 29 maio 2012. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/mercado/2012/05/1097561-classe-media-tem-renda-per-capita-de-r-291-a-r-1019-diz-governo.shtml>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: Rumo a uma Outra Modernidade. Editora 34; 2. Reimpressão. 2011, 384p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Publicada no **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GPT-4 is OpenAI's most advanced system, producing safer and more useful responses. **OpenAI**, 2023. Disponível em: <https://openai.com/product/gpt-4>. Acesso em: 27 abr. 2023.

LUO, Renqian; SUN, Liai; XIA, Yingce; QIN, Tao; ZHANG, Sheng; POON, Hoifung; & LIU, Tie-Yan. BioGPT: generative pre-trained transformer for biomedical text generation and mining. **Briefings in Bioinformatics**, v. 23 (6), 2022. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2210.10341.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Education at a Glance 2022: OECD Indicators, **OECD Publishing**, 3 out. 2022, Paris. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/3197152b-en>. Acesso em 28 abr. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha e o direito ao ensino superior. **Consultor Jurídico**, 5 jan. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-05/direitos-fundamentais-tribunal-constitucional-alemanha-direito-ensino-superior>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho**: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.